

e ingresso no ano da aprovação e no ano letivo subsequente. Excetuam-se situações em que alterações legislativas determinem a alteração das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior. Não são consideradas para efeitos de matrícula e inscrição nos cursos da Escola os candidatos aprovados neste tipo de provas noutros estabelecimentos de ensino superior.

2 — De modo a serem seriados, os candidatos aprovados nas provas deverão candidatar-se ao abrigo do regime de acesso ao ensino superior dos maiores de 23 anos, nos prazos definidos para o efeito pelo Conselho Técnico-Científico da ENIDH.

3 — A menção final de Aprovado não confere qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 17.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2013/2014, inclusive.

206818276

UNIVERSIDADE ABERTA

Declaração de retificação n.º 334/2013

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 16 de maio de 2012, o despacho (extrato) n.º 6592/2012, retifica-se, para os devidos efeitos, que onde se lê «Doutora Maria do Céu Neves Roldão, Professora Catedrática Convidada da Universidade Católica Portuguesa» deve ler-se «Doutora Maria do Céu Neves Roldão, professora associada convidada da Universidade Católica Portuguesa».

8 de março de 2013. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Jorge Manuel Ferreira*.

206817547

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 197/2013

Celebração de Contrato com Licenciado Henrique Manuel Jerónimo Cabeleira — FCT

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 17 de julho de 2012 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Henrique Manuel Jerónimo Cabeleira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 35 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 145 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

08/03/2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

206816989

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 3987/2013

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 77/2007 de 20 de dezembro, e do registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-192/2008, do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Medicina, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de doutor no ramo de Medicina, nos termos da Deliberação do Senado n.º 21/99.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março procede-se à adequação do grau de doutor no ramo de Medicina, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Medicina, que confere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor rege-se pelo regulamento do grau de doutor da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Medicina, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula os titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em Medicina.

2 — Por despacho do reitor poderá vir a ser fixado um número mínimo e ou máximo de vagas.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso, quando exista, é o fixado nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de doutor.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência do presente despacho entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2008/2009, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adoptar.

31 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
- 3 — Curso: Medicina
- 4 — Grau ou diploma: Doutor
- 5 — Área científica predominante do curso: Medicina
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do curso: 3 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Medicina	M	162	18
<i>Total</i>		162	18
		180	

10 — Observações:

As unidades curriculares Opção I e II, são escolhidas entre as seguintes: Biologia do Envelhecimento, Hormonas e Mecanismos de Ação Hormonal, Regulação do sistema cardiovascular, Imunologia, Mecanismos moleculares de neurodegeneração, Farmacologia clínica,

Anestesiologia e clínica da dor, Gestão baseada na clínica, Hematologia, Medicina da imagem, Neurociências, Saúde materna ou Infantil Gerontologia, Gestão em saúde.

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Medicina**

Grau: Doutor

Área científica predominante: Medicina

1.º ano/ 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologia e Bioestatística	M	S	160	TP:68	6	—
Ética em investigação biomédica	M	S	160	TP:68	6	—
Epidemiologia	M	S	160	TP:68	6	—
Opção I	M	S	160	TP:68	6	Optativa. Optativa.
Opção II	M	A	260	TP:68	6	
Seminário em Investigação em Medicina	M	A	260	OT:10	10	—
Tese em Medicina	M	A	540	OT:30	6	—

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese em Medicina	M	A	1600	OT::60	60	—

3.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese em Medicina	M	A	1600	OT:60	60	—

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

206817741

Despacho n.º 3988/2013

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 76/2007 de 20 de dezembro, e do registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-188/2008, do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Biomedicina, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de doutor no ramo de Biomedicina, nos termos da Deliberação do Senado n.º 21/99.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março procede-se à adequação do grau de doutor no ramo de Biomedicina, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Biomedicina, que confere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor rege-se pelo regulamento do grau de doutor da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Biomedicina, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.